

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 022/2018

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento..

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente - Associação de Estudantes de Giruá – ASSEGIR.

CNPJ - 12.081.739/0001-54

Endereço: Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Estes recursos serão destinados a custear parte de despesas, respeitando a listagem enviada pela METROPLAN/Diretoria de Transporte Metropolitano, de acordo com o número de alunos, o número de viagens e o valor correspondente ao deslocamento do município de origem, correspondente competências de março a junho de 2018.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$542,32 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0705 – OUTRAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

0364 023 2,351 – Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Médio

3350 41 00 00 1036 – Contribuições FR: 2006

PERÍODO: novembro/2018 a janeiro/2019

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Estudantes de Giruá – ASSEGIR, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de fomento aos estudantes do Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Associação de Estudantes de Giruá – ASSEGIR e, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 26 de Novembro de 2018.

RUBEN WEIMER

PREFEITO MUNICIPAL